



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 2.295,00

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 147/24 6483

Aprova o aditamento ao Programa de Privatizações para o período 2023-2026.

Decreto Presidencial n.º 148/24 6485

Dá por findo o mandato das entidades que integram o Conselho de Administração da Agência Angola Press — ANGOP-E.P.

Despacho Presidencial n.º 149/24 6486

Autoriza a despesa e formaliza a abertura do Procedimento de Contratação Simplificada, pelo critério material, para a aquisição de serviços de empreitada para a manutenção, substituição e actualização do sistema completo de HVAC da nova sede da Agência Nacional de Petróleo, Gás e Biocombustíveis, e delega competência ao Presidente do Conselho de Administração da referida Agência, com a faculdade de subdelegar, para a aprovação das peças do Procedimento, a verificação da validade e legalidade dos actos praticados no âmbito do referido Procedimento, incluindo a celebração e a assinatura do Contrato.

Despacho Presidencial n.º 150/24 6487

Autoriza a despesa e formaliza a abertura do Procedimento de Contratação Simplificada, pelo critério material, para a aquisição de três robôs, de marca Toumai e os respectivos simuladores, e delega competência à Ministra da Saúde, com a faculdade de subdelegar, para a aprovação das peças do procedimento, bem como para a verificação da validade e legalidade de todos os actos praticados no âmbito do referido Procedimento, incluindo a celebração e a assinatura do correspondente Contrato.

Despacho Presidencial n.º 151/24 6488

Nomeia as individualidades para integrarem o Conselho de Administração da Agência Angola Press — ANGOP-E.P., e delega poderes ao Ministro das Telecomunicações, Tecnologias de Informação e Comunicação Social para conferir posse às entidades nomeadas.

Ministério do Ensino Superior, Ciência, Tecnologia e Inovação

Decreto Executivo n.º 140/24 6489

Aprova o Calendário do Ano Académico 2024/2025 a vigorar nas Instituições de Ensino Superior Públicas, Público-Privadas e Privadas.

SUMÁRIO

MINISTÉRIO DO ENSINO SUPERIOR, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Decreto Executivo n.º 140/24 de 8 de Julho

Considerando que, anualmente, o Departamento Ministerial responsável pela gestão do Subsistema de Ensino Superior deve aprovar o calendário específico respeitante a cada ano académico a vigorar nas Instituições de Ensino Superior Públicas, Público-Privadas e Privadas, conforme previsto no Decreto Presidencial n.º 6/21, de 5 de Janeiro, que estabelece o Calendário Académico Geral a vigorar em todas as Instituições de Ensino Superior integradas no Subsistema de Ensino Superior;

Havendo a necessidade de se fixar o Calendário do Ano Académico 2024/2025, com o propósito de operacionalizar o Calendário Académico do Subsistema de Ensino Superior, em conformidade com o disposto no artigo 16.º do Decreto Presidencial n.º 6/21, de 5 de Janeiro;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o disposto no n.º 3 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, conjugado com a alínea k) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 221/20, de 27 de Agosto, determino:

ARTIGO 1.º (Aprovação)

É aprovado o Calendário do Ano Académico 2024/2025 a vigorar nas Instituições de Ensino Superior Públicas, Público-Privadas e Privadas, que consta do Anexo I ao presente Diploma, de que é parte integrante.

ARTIGO 2.º (Princípios orientadores)

Os princípios orientadores respeitantes à organização e concretização do Calendário do Ano Académico 2024/2025 constam do Anexo II do presente Diploma, do qual é parte integrante.

ARTIGO 3.º (Aplicação obrigatória)

1. O Calendário do Ano Académico 2024/2025, ora aprovado, é de aplicação obrigatória em todas as Instituições de Ensino Superior Públicas, Público-Privadas e Privadas.

2. O Titular do Órgão Singular de Gestão de cada Instituição de Ensino Superior tem a responsabilidade de assegurar o cumprimento integral das acções prescritas no Calendário Académico Anual, aprovado pelo presente Diploma.

ARTIGO 4.º (Direito aplicável)

O Calendário do Ano Académico 2024/2025 é aplicável, de acordo com as disposições constantes na legislação vigente no Subsistema de Ensino Superior.

ARTIGO 5.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação e interpretação do presente Decreto Executivo são resolvidas pelo Titular do Departamento Ministerial responsável pela gestão do Subsistema de Ensino Superior.

ARTIGO 6.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação em *Diário da República*.

Publique-se.

Luanda, aos 2 de Julho de 2024.

A Ministra, *Maria do Rosário Bragança*.

CALENDÁRIO DO ANO ACADÉMICO 2024/2025

Fase	Semana			Processos/Actividades
	Nº	Ínicio	Fim	
Actividades Preparatórias	1	29/07/2024	02/08/2024	Actividades de preparação do arranque do Ano Académico
	2	05/08/2024	09/08/2024	Realização dos exames de acesso aos cursos do ensino superior nas IES Públicas
	3	12/08/2024	16/08/2024	Realização dos exames nacionais de acesso aos cursos de formação de professores nas IES Públicas e Privadas
	4	19/08/2024	23/08/2024	Actividades de preparação do arranque do Ano Académico
	5	26/08/2024	30/08/2024	Actividades de preparação do arranque do Ano Académico
	6	02/09/2024	06/09/2024	Realização dos exames de acesso aos cursos do ensino superior nas IES Privadas
	7	09/09/2024	13/09/2024	Actividades de preparação do arranque do Ano Académico
	8	16/09/2024	20/09/2024	Actividades de preparação do arranque do Ano Académico
	9	23/09/2024	27/09/2024	Actividades de preparação do arranque do Ano Académico
	10	30/09/2024	04/10/2024	Início das aulas: 30 de Setembro de 2024 (segunda-Feira). Abertura oficial do Ano Académico: 04 de Outubro de 2024 (Sexta-Feira).
I Semestre	11	07/10/2024	11/10/2024	Aulas, actividades lectivas e avaliação contínua com realização das provas de frequência e publicação dos respectivos resultados, sem interrupção de aulas.
	12	14/10/2024	18/10/2024	Feriados: 17 de Setembro, 2 de Novembro, 11 de Novembro, 25 de Dezembro, 01 de Janeiro, e 04 de Fevereiro.
	13	21/10/2024	25/10/2024	Pausa para as celebrações do Natal e Ano Novo (Semanas 13 e 14)
	14	28/10/2024	01/11/2024	
	15	04/11/2024	08/11/2024	
	16	11/11/2024	15/11/2024	
	17	18/11/2024	22/11/2024	
	18	25/11/2024	29/11/2024	
	19	02/12/2024	06/12/2024	
	20	09/12/2024	13/12/2024	
	21	16/12/2024	20/12/2024	
	22	23/12/2024	27/12/2024	
	23	30/12/2024	03/01/2025	
	24	06/01/2025	10/01/2025	
	25	13/01/2025	17/01/2025	
	26	20/01/2025	24/01/2025	
	27	27/01/2025	31/01/2025	
	28	03/02/2025	07/02/2025	
	29	10/02/2025	14/02/2025	
	30	17/02/2025	21/02/2025	
	31	24/02/2025	28/02/2025	
II Semestre	32	03/03/2025	07/03/2025	Pausa Inter-semestral Inscrições, publicação das listas e dos horários do II Semestre
	33	10/03/2025	14/03/2025	Inicio do II Semestre, 10 de Março de 2024 (Segunda Feira).
	34	17/03/2025	21/03/2025	
	35	24/03/2025	28/03/2025	
	36	31/03/2025	04/04/2025	
	37	07/04/2025	11/04/2025	
	38	14/04/2025	18/04/2025	
	39	21/04/2025	25/04/2025	
	40	28/04/2025	02/05/2025	
	41	05/05/2025	09/05/2025	
	42	12/05/2025	16/05/2025	
	43	19/05/2025	23/05/2025	
	44	26/05/2025	30/05/2025	
	45	02/06/2025	06/06/2025	
	46	09/06/2025	13/06/2025	
	47	16/06/2025	20/06/2025	
	48	23/06/2025	27/06/2025	
	49	30/06/2025	04/07/2025	
	50	07/07/2025	11/07/2025	
	51	14/07/2025	18/07/2025	
	52	21/07/2025	25/07/2025	
	53	28/07/2025	01/08/2025	

De 04 de Agosto de 2025 a 26 de Setembro de 2025 - Férias para os estudantes

PRINCÍPIOS PARA A ORGANIZAÇÃO E CONCRETIZAÇÃO DO CALENDÁRIO DO ANO ACADÉMICO DE 2024/2025

1. Na gestão do calendário académico deve-se assegurar um equilíbrio entre os aspetos previstos no Decreto Presidencial n.º 6/21, de 5 de Janeiro, neste Decreto Executivo, e os decorrentes da autonomia e especificidade de cada Instituição.
2. O calendário académico tem a duração de 43 semanas distribuídas por dois semestres que contemplam 22 semanas para o I Semestre, 21 semanas para o II Semestre e 9 semanas de preparação, no início do ano, integrando actividades de diversa índole cujos prazos devem ser cumpridos.
3. O período de actividades preparatórias destina-se a realizar os actos necessários ao arranque do ano académico (candidaturas, inscrições, exames de acesso, exames especiais ou extraordinários, publicação de resultados, matrículas, organização das turmas e afixação de horários), de tal forma que as actividades lectivas possam iniciar com normalidade.
4. Devido à dinâmica do processo de acesso ao ensino superior pelos potenciais candidatos, e para aumentar as probabilidades de acesso às vagas disponíveis e proporcionar a mobilidade dos candidatos, os períodos destinados aos exames de acesso aos cursos nas IES públicas e nas IES privadas não são coincidentes, excepto os exames para o acesso aos Cursos de Formação de Professores, que são realizados no mesmo período, por se tratar de exames nacionais.
5. A segunda chamada dos exames de acesso deve ser solicitada para que seja concedida a referida autorização e realiza-se de acordo com a organização interna de cada Instituição, devendo ocorrer até antes do início das aulas.
6. Das semanas destinadas a cada semestre, 16 são obrigatoriamente dedicadas a actividades lectivas, que incluem, entre outras, aulas, seminários, actividades de orientação e auto-estudo e provas de avaliação contínua, segundo o regulamento académico de cada Instituição.
7. Estão indicadas as datas para início e fim de cada semestre, sendo que, por norma, o início dos semestres corresponde ao primeiro dia útil da semana. Nestes termos, a gestão dos horários deve permitir a adequada organização das actividades lectivas e a utilização racional das instalações e equipamentos.
8. Em cada semestre estão definidas semanas dedicadas à realização de exames, pelo que os calendários de exame devem ser atempada e adequadamente elaborados e geridos.
9. Existe uma pausa pedagógica de 1 semana entre os semestres. No I Semestre existe uma pausa de duas semanas para as celebrações do Natal e do Ano Novo. Na gestão do calendário, devem ser considerados os Feriados Nacionais.
10. A gestão das provas de frequência fica a cargo dos gestores das IES, ao abrigo do regulamento de avaliação, devendo serem assegurados os princípios do equilíbrio, da racionalidade, do rigor e da consideração das especificidades internas.
11. O número de elementos de avaliação, em cada semestre, não deve ser inferior a dois, para todas as unidades curriculares (semestrais ou anuais). A gestão deste processo é da responsabilidade dos órgãos de gestão pedagógica de cada Instituição, no âmbito da sua autonomia administrativa, pedagógica e científica.

12. As cerimónias de outorga de diplomas, enquanto actividades facultativas das IES, são por estas organizadas autonomamente, sem afectarem o cumprimento das actividades lectivas. As IES são obrigadas a facultar aos diplomados, seja qual for o grau a atribuir, os respectivos certificados e diplomas, salvaguardado o seu direito de inserção laboral, de ingresso ou promoção na carreira, ou de formação avançada. Os gestores das IES assumem perante os diplomados as consequências decorrentes da não entrega atempada dos respectivos títulos académicos.

13. A realização de actividades extra-curriculares (eventos científicos ou académicos, comemorações, competições e concursos) deve coexistir simultaneamente com as actividades lectivas estabelecidas no calendário académico.

A Ministra, *Maria do Rosário Bragança*.

(24-0246-A-MIA)

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Decreto Executivo n.º 141/24 de 8 de Julho

Havendo a necessidade de aprovar o Estatuto Orgânico do Hospital Geral de Cacuaco «Heróis do Kifangondo», localizado na Província de Luanda, com vista a garantir o seu pleno e harmonioso funcionamento;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com a alínea e) do artigo 10.º do Regime Jurídico da Gestão Hospitalar, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 260/10, de 19 de Novembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 6.º do Estatuto Orgânico do Ministério da Saúde, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 277/20, de 26 de Outubro, determino:

ARTIGO 1.º (Aprovação)

É aprovado o Estatuto Orgânico do Hospital Geral de Cacuaco «Heróis do Kifangondo», anexo ao presente Decreto Executivo e que dele é parte integrante.

ARTIGO 2.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente Decreto Executivo são resolvidas pela Ministra da Saúde.

ARTIGO 3.º (Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, a 1 de Julho de 2024.

A Ministra, *Sílvia Paula Valentim Lutucuta*.

ESTATUTO ORGÂNICO DO HOSPITAL GERAL DE CACUACO «HERÓIS DO KIFANGONDO»

CAPÍTULO I Disposições Gerais

ARTIGO 1.º (Definição e natureza)

1. O Hospital Geral de Cacuaco «Heróis do Kifangondo» é um estabelecimento público de saúde da rede hospitalar de referência nacional, integrado no Serviço Nacional de Saúde para a prestação diferenciada, especializada e qualificada de assistência médica e de cuidados de enfermagem.